DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0E28983CAF07DF01

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a **inexigibilidade de licitação,** visando a contratação direta, com inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializado de contabilidade junto ao Ministério da Saúde, através do SIOPS – Sistema de orçamento Público em Saúde – Bimestrais e da Educação através do Sistema SIOPE – Sistema de Orçamento Público em Educação – Anual e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, confecção e consultoria das Prestações de Contas Mensal, documental e eletrônica, através do SAGRES e Documentos Web ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, durante o exercício de 2023, para as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme parecer da Comissão de Licitação da Prefeitura e de acordo com o que consta dos autos do processo em questão, amparado nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e **AUTORIZO** a proceder a contratação direta da empresa **J M VIANA CONTABILIDADE LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 39.923.090/0001-28. Assim, determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 16 de fevereiro de 2023.

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal

Id:0E28983CAF07DE16

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Extrato de Contrato nº 01/2023
Dispensa de Licitação 04/2023
Art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.922/2021
e Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: O Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI. **CONTRATADA**: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (FG COPIADORAS), inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.054.180/0001-34. **OBJETO**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para digitalização do acervo documental, através da locação composta de equipamentos (computadores scanners) e software GED para digitalização, indexação, armazenamento, chaves de acesso e disponibilização on-line com atualizações além de mão de obra necessária para execução dos serviços visando atender as necessidades do município de Morro do Chapéu do Piauí-PI. **VALOR TOTAL R$:** 57.000,00. **FONTE DE RECURSO**: FPM; ICMS; ISS; FEP; FUS; EDUCAÇÃO 15%; FUNDEB 30%; FPM/FMAS. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Henrique Fortes Rebêlo, CPF n.º 227.700.973-34 pela contratante, e o Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos, C.P.F. n.º 065.015.873-36, pela contratada. **DATA**: 24/02/2023.

Id:0471B1F22041DE25

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Extrato de Contrato nº 02/2023
Dispensa de Licitação 06/2023
Art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.922/2021
e Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: O Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI. **CONTRATADA**: M T RODRIGUES SANTOS - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 40.669.394/0001-90. **OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recursos humanos, junto ao setor de departamento de pessoal, nas Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Educação; Saúde e Assistência Social. **VALOR TOTAL R$:** 52.000,00. **FONTE DE RECURSO**: FPM; ICMS; ISS; IR. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Henrique Fortes Rebêlo, CPF n.º 227.700.973-34 pela contratante, e a Sr.ª. Maria Tomazia Rodrigues Santos, C.P.F. n.º 030.299.863-22, pela contratada. **DATA**: 24/02/2023.

Id:167C390EE043DE00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.1602/2023 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO - SCPI PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, com endereço sito no AV. UNIVERSITÁRIA, 750, -ED DIAMOND CENTER SL 1314 R 1315, Teresina/PI, representado pela Sr.André Silva Frota, CPF: 045.134.703.-05, RG 2605073 SSP/PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO - SCPI PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO - SCPI PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 012/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços ou fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$17.402,00 (dezessete mil, quatrocentos e dois reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcelado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 16 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

CONTRATADO

CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE

TESTEMUNHAS: